



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 19 de março de 2020 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 2 | Nº 064. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

DECRETO Nº 014 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Estabelece medidas complementares temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus - COVID-19.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI, da lei orgânica municipal.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020 da situação do novo coronavírus - Covid/19 - como pandemia, e estabelece o nível de “alerta” para resposta às ameaças atuais representadas pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que toda medida adotada pelo poder público diante do quadro atual de infecções pelo COVID-19 deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais, através do Decreto n. 113, de 12 março de 2020, declara “Situação de Emergência em Saúde Pública” em razão de surto de doenças respiratórias - 1.5.1.10 - Coronavirus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, bem como a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº. 013/2020 de 13 de março de 2020 que estabelece medidas temporárias de prevenção;

CONSIDERANDO que é importante que a população e o Poder Executivo continue adotando as medidas necessárias a fim de evitar que a doença se propague ou chegue até nossa cidade.

CONSIDERANDO que medidas simples pode evitar um grave problema para nossa comunidade.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este decreto estabelece medidas complementares temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID/19.

Art. 2º - Os Secretários Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, instituirão o Comitê de Enfrentamento à Epidemia do COVID-19, de caráter deliberativo, com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e o controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas no município.

§ 1º - O Comitê será coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde, podendo ser convidados profissionais da saúde para integrá-lo, a critério dos membros do Comitê.

§ 2º - Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros, com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS ÓRGÃOS E PELAS ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 3º - Ficam suspensos os atendimentos presenciais nos setores e órgãos da administração pública municipal até o dia 31.03.2020, estando disponíveis todos os canais telefônicos e de atendimentos digitais do município para atendimento de todas as demandas dos munícipes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 19 de março de 2020 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 2 | Nº 064. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

I – Nos casos de extrema necessidade de atendimento presencial devidamente justificados, os mesmos devem ser agendados previamente, por telefone ou por outro meio digital;

II – Os órgãos e setores da Administração Municipal, a partir da presente data, funcionarão em serviço interno até a data estabelecida no caput deste artigo.

Art. 4º - Os Secretários Municipais, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, segundo as autoridades sanitárias e de saúde.

§ 1º - No caso dos serviços considerados não essenciais, e a critério dos Secretários Municipais, poderão ser interrompidas as atividades, por tempo indeterminado, período em que os agentes públicos prestadores desses serviços ficarão em sobreaviso, nos termos deste decreto.

§ 2º - Instituir regime de trabalho domiciliar aos servidores idosos com mais de 60 (sessenta) anos, bem como, poderá, a critério e nas condições definidas pelo Secretário Municipal da pasta, adotar também para os servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

§ 3º - Excepcionalmente, poderão exercer atividades presenciais os servidores cuja atividade seja considerada imprescindível, conforme definição do Secretário Municipal.

§ 4º - O servidor em sobreaviso ou no exercício de trabalho domiciliar poderá ser convocado para retorno ao trabalho presencial a qualquer momento e a critério do Poder Executivo.

§ 5º - O disposto no *caput* e o exercício do trabalho domiciliar não se aplicam aos servidores que prestam serviços nas áreas de assistência à saúde, limpeza pública, serviço de água e esgoto e no Gabinete do Prefeito.

§ 6º - Os Secretários Municipais definirão os serviços considerados como essenciais, e somente por decisão destes, poderão ser dispensados os servidores nos termos do *caput* deste artigo.

§ 7º - Para os fins deste decreto, considera-se:

I - sobreaviso: os casos em que o servidor não exercerá as suas atividades, que ficarão sobrestadas até convocação;

II - trabalho domiciliar: o regime de trabalho em que o servidor público executa, em caráter contínuo, parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas das unidades do respectivo órgão ou entidade de lotação, por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação.

Art. 5º - Fica determinada a suspensão, a contar desta data, de todas as aulas em estabelecimentos públicos e privados de todos os segmentos de ensino municipais, inclusive creches, até 31 de março de 2020.

§1º - Durante o período de suspensão das aulas, fica automaticamente suspenso o transporte escolar e universitário.

§ 2º - O prazo determinado no *caput* poderá ser majorado, a depender das prospecções e indicações lançadas pelo Estado de Minas Gerais e pelo Governo Federal, bem como da análise da situação local.

Art. 6º - Fica determinada a suspensão, a contar desta data, de todos os eventos públicos e privados, independentemente do número de pessoas, incluindo festas, comemorações, eventos esportivos, bem como recomenda a suspensão de celebrações, missas, cultos religiosos e eventos congêneres, até 31 de março de 2020.

Parágrafo Único - Fica determinada a suspensão, de todas as aulas em estabelecimentos públicos e privados de ensino do Município de Durandé (escolas, faculdades, universidades, pré-vestibulares, instituições de ensino técnico, creches e congêneres municipais, estaduais, federais ou privados), em todos os segmentos de ensino, até 31 de março de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 19 de março de 2020 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 2 | Nº 064. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

I - O prazo determinado no caput poderá ser majorado, a depender das prospecções e indicações lançadas pelo Estado de Minas Gerais e pelo Governo Federal, bem como da análise da situação local.

II - Com vistas à efetividade da medida, o Poder Executivo Municipal poderá suspender os alvarás de funcionamento das instituições que descumprirem a determinação constante do caput.

Art. 7º - Fica determinada a suspensão de programas e atividades municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas, especialmente as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social voltadas para os idosos, até 31 de março de 2020.

Art. 8º - Fica determinada a restrição de aglomerações nas Unidades Básicas de Saúde, salas de vacinas, consultórios médicos e similares, onde ocorram aglomerações em salas de esperas, até 31 de março de 2020.

Art. 9º - Fica determinada a suspensão do transporte de pacientes para consultas e/ou exames e Tratamento Fora do Domicílio, até 31 de março de 2020, excetuando-se os casos de urgência e emergência, além do transporte para tratamentos essenciais, como hemodiálise e tratamento oncológico.

Art. 10 - Os Secretários Municipais adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos, visando à suspensão:

I - de participação em viagens oficiais de membro, servidor ou colaborador do Poder Executivo Municipal, salvo os casos indispensáveis autorizados pelo Prefeito Municipal;

II - da realização de capacitações e treinamentos presenciais;

III - do gozo de férias dos servidores lotados nas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, até data a ser determinada por ato dos Secretários.

§ 1º - Cabe a cada Secretário Municipal titular de serviços ofertados nas unidades municipais articular a comunicação com os respectivos públicos, avaliar prorrogações de prazos de realização dos serviços e propor alternativas ao atendimento presencial, no que couber.

§ 2º - Cabe a cada dirigente avaliar e emitir ato próprio de suspensão de demais atendimentos presenciais prestados pelo respectivo órgão ou entidade, bem como regulamentar o acesso às suas dependências, se necessário.

§ 3º - A data e as condições de retorno do atendimento serão dispostas em Portaria da lavra do Prefeito Municipal em entendimento com o Secretário Municipal da pasta onde os serviços forem efetivados.

Art. 11 - Os Asilos de Idosos terão acompanhamento das unidades de saúde do município, inclusive em relação às práticas preventivas em visitas de familiares e protocolos de higienização dos funcionários no início do expediente, assim como notificação imediata de casos suspeitos.

Art. 12 - Os serviços de atendimento à população em situação de rua receberão orientações específicas para cada uma das modalidades de atendimento existentes, considerando a sua dinâmica.

Art. 13 - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde expedir:

I - outras recomendações ao setor privado com medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19;

II - medidas a serem adotadas para a higienização dos veículos de transportes de pacientes;

III - expedir instruções quanto às viagens para transporte de pacientes para outros municípios, nos termos do art. 9º deste decreto;

IV - demais medidas de prevenção que deverão ser observadas pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 19 de março de 2020 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 2 | Nº 064. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

Art. 14 - O agente público que retornar de viagem a locais considerados de risco fica impedido de se apresentar ao órgão ou à entidade de trabalho, ainda que prestador de serviços essenciais definidos nos termos do § 5º do art. 3º, por:

I - quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;

II - três dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

§ 1º - O agente público deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho domiciliar, sem prejuízo da remuneração.

§ 2º - A aplicação do disposto no *caput* deste artigo poderá ser alterada a critério do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 15 - Os períodos de realização de sobreaviso e trabalho domiciliar serão computados como efetivo exercício para todos os fins.

Art. 16 - O agente público que for diagnosticado com suspeita ou confirmação de infecção pelo COVID-19 usufruirá de licença para tratamento de saúde por período indicado no atestado médico ou por período não inferior a quatorze dias.

CAPITULO III

DO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS AFETADAS

Art. 17 - Ficam assegurados às pessoas afetadas pelo COVID 19, através do Centro Municipal de Saúde:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas.

Art. 18 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 19 de março de 2020.

JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 710/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

“Altera a carga horária de cargo que especifica constantes da Lei Municipal nº 638/2017 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Durandé, e dá outras providências”.

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, JOSE ELIAS RODRIGUES PEREIRA, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A carga horária para o cargo de supervisor de vigilância sanitária, constante no anexo III, item 11 da Lei Municipal nº. 638/2017 passa a ser de 30(trinta) horas semanais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 19 de março de 2020 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 2 | Nº 064. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, aos 19 de março de 2020.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**

LEI MUNICIPAL Nº. 711/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

“Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de rateio de custeio das despesas de manutenção do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó, na administração de Resíduos Sólidos para o ano de 2020 e abertura de Crédito adicional especial junto ao Orçamento Municipal de 2020, para a realização de despesas decorrentes de contrato de rateio fixo, e dá outras Providências”.

O povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, JOSE ELIAS RODRIGUES PEREIRA, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Rateio de custeio das despesas de manutenção do Consórcio Público de Resíduos Sólidos do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó – CIS Caparaó, para o ano de 2020;

Art. 2º - O município repassará ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó, como fruto de rateio, devidamente discutido e homologado em Assembleia Geral específica do Cis Caparaó, o montante de 339,30 (Trezentos e trinta e nove reais e trinta centavos), em parcelas mensais dentro do exercício de 2020, com a finalidade de atender o custeio das despesas de manutenção, consoante minuta de contrato em anexo, o qual é parte integrante da presente Lei, totalizando um montante de 4.071,60 (quatro mil setenta e um reais e sessenta centavos) no ano;

Art. 3º - Caberá ao município, através da Secretaria de Administração, supervisionar a correta prestação das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público, bem como fiscalizar os repasses ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó.

Art. 4º - O Cis Caparaó prestará contas do valor recebido, em conformidade com a legislação em vigor, a cada mês e em Assembleia de Prestação de Contas anual, subsequente ao exercício fiscal.

Art. 5º. Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos com as especificações e códigos seguintes:

02.09.01	Secretaria Municipal de Obras	
02.09.01.17	Saneamento	
02.09.01.17.512	Saneamento Básico Urbano	
02.09.01.17.122.0004	Administração	
02.09.01.17.122.0004.2229	Manut. Contrato Rateio Resíduos Sólidos	
3.3.7.1.7.0	Rateio participação Consórcio Público	4.071,60

TOTAL GERAL DO PROJETO DE LEI	4.071,60
--------------------------------------	-----------------

§ 1º - Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos por Decreto, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, aí incluídas os projetos/atividades e os códigos reduzidos.

§ 2º - Os projetos e atividades criados com a abertura dos créditos nesta Lei passar a fazer parte integrante do PPA 2018/2021, da Lei 651, de 20 de outubro de 2017.

Art. 3º - Para acobertar as despesas das dotações mencionadas no artigo anterior serão utilizados recursos autorizados no Orçamento de 2020, da seguinte classificação orçamentária.

Fonte:

Classificação Contábil	Despesa
------------------------	---------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 19 de março de 2020 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 2 | Nº 064. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

02.09.01.17.511.0039.1035 – Ficha 791 4.4.9.0.5.1.00	4.071,60
Total	4.071,60

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias ora criadas até o limite 50% (Cinquenta por cento), do montante da despesa orçada neste projeto.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, aos 19 de março de 2020.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Extrato de Contrato— **Processo 002/2020— TP 02/2020** Data da Realização: 24/01/2020, Horário: 09:00 hrs. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE obras de calçamento em bloquetes hexagonais, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS**, atendendo a Secretaria Municipal de Obras. Empresa Vencedora: **SIMÃO EMERICK ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA** CNPJ: 32.017.982/0001-10, valor da planilha vencedora **R\$187.211,45 (Cento e oitenta e sete mil duzentos e onze reais e quarenta e cinco centavos)**. Vigência: 12/03/2020 a 03/07/2020. Vanessa Rodrigues de Almeida - PCL.